



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



DECRETO Nº 684, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

APIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 03 / 04 / 2020 a
04 / 05 / 2020

Lei Municipal Nº 291
de 16 de 10 de 2009

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS
DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS – COVID-19.

ASSINATURA O Prefeito Municipal de Divisa Alegre, no uso das suas atribuições que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Brasil e em
especial em Minas Gerais.

CONSIDERANDO que a cidade de Divisa Alegre está localizada as
margens da BR 116 que liga o Brasil de Norte a Sul, e com isso, viabiliza a
ocorrência de transmissão do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de determinar novas medidas para
combater o avanço da contaminação do vírus COVID-19 na população de
Divisa Alegre e cidades circunvizinhas, que, se ocorrer, implicará seriamente os
serviços de saúde pública na microrregião de saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos por prazo inderterminado, a partir de 06 de abril de
2020, os Alvarás de localização, instalação e funcionamento de academias,
academias ao ar livre, eventos culturais e esportivos, celebrações religiosas,
feiras livres e barraqueiros que atendam às margens da BR 116, existentes na
cidade de Divisa Alegre.

Parágrafo Único – Inclui-se na suspensão, os estabelecimentos desobrigados
da emissão de alvará ou em exercício precário (informais, ambulantes e
outros).

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais que retornarão as suas atividades se
dará da seguinte forma:

- a) **Bares, sorveterias, lanchonetes e pizzarias:** Fica proibido a
permanência de consumidores em seu interior, de modo que a venda
seja feita no balcão de forma individual, sem consumo no
estabelecimento e priorizando a entrega à domicílio. O balcão de
atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

- b) **Restaurantes, padarias e restaurante de postos de gasolina:** Será permitido um cliente por mesa, obedecendo a distância de 02 metros entre as mesas em ambiente ventilado. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

Salão de beleza, barbearia, clínica de estética: O atendimento deverá ocorrer de forma individual em horário agendado para evitar fila de espera no local. Será proibido uso de aventais nos clientes, permitindo uso de papel toalha;

- d) **Pousadas e hotéis:** Será permitido uma pessoa por quarto, com exceção de hóspedes com familiares. Fica proibida a circulação, aglomeração em áreas sociais. No refeitório, será permitido uma pessoa por mesa, com exceção de família, mantendo a distância preconizada de 2 metros entre as mesas. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

- e) **Casas de materiais de construção, lojas de roupas e variedades, farmácias, drogarias, distribuidoras de gás e água, hortifrutigranjeiros, casas de venda de alimentação de animais:** Será permitido a permanência no estabelecimento de no máximo 02 clientes. É de responsabilidade do proprietário o controle de entrada e saída de seus clientes evitando aglomerações na porta, de modo que haja 02 metros de distância entre os mesmos. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

- f) **Correios, agências bancárias, casas lotéricas e correspondentes:** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros, mantendo no máximo 02 clientes dentro do local do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros;

- g) **Supermercados, mercados e mercearias:** Será permitido a permanência de 04 clientes por vez, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre atendente e cliente, sendo o controle de acesso em

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 03 / 04 / 2020 a
04 / 05 / 2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009
ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



filas de espera sob responsabilidade do proprietário e dentro do possível que a entrada e saída sejam realizadas por portas distintas;

- h) **Açougue e peixaria:** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros entre os clientes, mantendo no máximo 02 clientes dentro do estabelecimento. O balcão de atendimento deverá ser isolado de forma a evitar o contato direto entre o cliente e o atendente, respeitando a distância recomendada de 1,5 metros. Será permitido um funcionário para a manipulação dos alimentos e outro para a manipulação do dinheiro. Proibido a exposição de carnes e peixes.;
- i) **Oficinas mecânicas, comércio de fibras, pintura, lanternagem, borracharias e similares:** Será permitido o atendimento com controle de fila de espera, respeitando a distância de 02 metros entre os clientes, mantendo no máximo 02 clientes dentro do estabelecimento.

Art. 3º. Os serviços de **táxi** serão permitidos, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral ao coronavírus COVID-19, sendo elas:

- a) uso de máscara de proteção pelo condutor;
- b) só será permitido um passageiro por viagem, sendo que este deverá sentar-se no banco de trás;
- c) deverá ser realizada a limpeza do carro com álcool 70% em todo o veículo imediatamente após o desembarque do passageiro.

Art. 4º. A **funerária** poderá funcionar desde que observado o máximo de 02 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) atendente.

- a) Em caso de óbitos confirmados ou suspeitos pelo COVID-19, fica proibido o velório. O enterro deverá ser realizado imediatamente;
- b) As mortes por causas desconhecidas, os caixões deverão ser lacrados afim de impedir uma possível contaminação comunitária;
- c) Os óbitos por outras causas conhecidas e declaradas o velório terá duração de 02 horas;
- d) Fica vedada a realização de velórios em residências particulares;
- e) Fica vedada a divulgação do velório e do sepultamento em carro de som, afim de evitar aglomeração;

OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 03 / 04 / 2020 a
04 / 05 / 2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br

gabinetedoprefeitopmda@gmail.com



ANEXO AO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 03 / 04 / 2020 a
04 / 05 / 2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

- ASSINATURA)
- a) O funcionário deverá fazer uso de EPI's para o transporte da urna até o local do velório e para o cemitério;
 - b) A funerária deverá ter a disposição dos usuários e funcionários, álcool em gel ou sabão líquido para higienização das mãos;
 - h) Os cuidados com o corpo por óbito confirmados ou suspeitos com o coronavírus COVID-19 deverão obedecer na íntegra as orientações da nota técnica COES Minas COVID-19 n° 03 de 20/03/2020.

Art. 5°. Fica suspenso os serviços de transporte de passageiros, ônibus e vans, podendo ser utilizado o transporte de produtos e mercadorias.

Art. 6°. Os consultórios médicos, odontológicos, laboratórios de análises clínicas, clínica de imagem, poderão funcionar desde que observado o máximo de 03 pessoas na sala de espera, incluindo o(a) recepcionista.

Art. 7°. Fica determinada a quarentena domiciliar para pessoas que entrarem no município, vindas de qualquer localidade do Brasil e do mundo, independente de prévia notificação, pelo prazo de 14 dias ininterruptos onde não sendo cumprida a determinação poderá ser responsabilizado judicialmente.

Art. 8°. Fica determinado a adoção de cuidados de higiene a todos os estabelecimentos comerciais de que trata este decreto. Sendo eles: priorizar a lavagem das mãos por qualquer atendente, uso de produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% e água sanitária para limpeza do ambiente e instrumentos de trabalho imediatamente após o atendimento ao cliente como em balcão, mesas, caixas, quartos de pousadas e hotéis, maçanetas de portas de banheiro ou local de comum acesso. Uso de papel filme em maquinas de cartão de crédito e sua limpeza com álcool 70% imediatamente após o contato do cliente com a maquina. Uso obrigatório de máscara para o funcionário/atendente e entregadores de domicílios.

Art. 9°. Recomenda-se a qualquer estabelecimento comercial que priorize sempre que possível a entrega de produtos em domicílio.

Art. 10°. O Poder Público Municipal fiscalizará o cumprimento das determinações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimento, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência.



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua: Alfredo Luiz Bahia, 04 - Centro - Divisa Alegre/MG

CEP: 39.995-000 - Contato: (33) 3755-8187

E-mails: prefeitura_divisa@yahoo.com.br
gabinetedoprefeitopmda@gmail.com




Art. 11º. A fiscalização das restrições descritas neste decreto além dos responsáveis municipais contarão com o apoio da Polícia Militar local.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de 06 de abril de 2020 (segunda-feira), revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre – MG, 03 de abril de 2020.

MARCELO OLEGÁRIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

APIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO
de 03 / 04 / 2020 a
04 / 05 / 2020
Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

ASSINATURA